



# SENADO FEDERAL

## PROJETO LEI DO SENADO Nº 35, DE 2005

**Inclui na jurisdição federal os trechos rodoviários que específica, coincidentes com a diretriz da rodovia federal BR-497 estabelecida no Plano Nacional de Viação (PNV).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam incluídos na jurisdição efeitos orçamentários, os seguintes trechos rodoviários, federal, inclusive para integrantes de rodovia estadual transitória e coincidentes com a diretriz da rodovia federal BR-497 descrita no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 setembro de 1973:

- I – Prata (MG) – Campina Verde (MG);
- II – Campina Verde (MG) – Honorópolis (MG);
- III – Honorópolis (MG) – Iturama (MG);
- IV – Iturama (MG) – Porto Alencastro (MG)/Divisa MG/MS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

O Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, inclui no Sistema Rodoviário Federal, sob a designação BR-497, a ligação rodoviária com extremos nas localidades de Uberlândia (MG) e Paranaíba (MS), e pontos intermediários de passagem nas localidades de Campina Verde, Iturama e Porto Alencastro, todas no Estado de Minas Gerais.

Ocorre que, salvo o trecho compreendido entre Uberlândia (MG) e Prata (MG) – que permaneceu sob jurisdição da União até a sua transferência para a ad-

ministração estadual, procedida com base na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002 –, tem sido o Governo do Estado de Minas Gerais, em cujo território se desenvolve a maior parte da diretriz planejada, o principal responsável pela implantação e manutenção da ligação prevista no PNV, sob a circunstancial designação MGT-497.

A MGT-497 é um exemplo do que se convencionou chamar de “rodovia estadual transitória”, categoria que reúne as rodovias estaduais existentes cujos traçados coincidem com diretrizes de rodovias federais planejadas, como é o caso da BR-497. Embora se equipare em função e importância a algumas das rodovias que integram a malha rodoviária de interesse nacional, sob responsabilidade da União, a condição de rodovia estadual impede que essa ligação possa se beneficiar de programas de melhoria da infra-estrutura rodoviária levados a efeito pelo Governo Federal.

Daí porque, sem prejuízo do processo de revisão do PNV – há vários anos em tramitação no Congresso Nacional –, estamos propondo a imediata absorção, pela União, de trechos estaduais transitórios coincidentes com a diretriz da BR-497 no Estado de Minas Gerais. Em virtude da coincidência de traçados, considera-se que estão plenamente atendidos os pressupostos estabelecidos no PNV para o enquadramento de rodovia no Sistema Rodoviário Federal.

A importância estratégica da ligação transcende o interesse meramente regional. Além de relevante para o escoamento da produção da região situada na sua área de influência – que inclui o Triângulo Mineiro e o Leste do Mato Grosso do Sul – a rodovia é responsável pela interligação de uma série de rodovias federais de

destacada importância no contexto sócio econômico do País, como é o caso da BR-050, BR-153, BR-154, BR-364 e BR-365. Atributos dessa natureza contribuem para tornar premente a necessidade de complementação das obras de implantação e pavimentação da rodovia, com destaque para o trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-364 (B) e o acesso a localidade de Honorópolis (MG), cuja superfície ainda se encontra em leito natural.

Nesse sentido, avaliamos que a ascensão dos trechos estaduais transitórios ao âmbito da jurisdição federal abre perspectivas para que aquela rodovia possa

receber do Governo Federal a atenção e o tratamento adequados. Certos da oportunidade da iniciativa e dos benefícios que dela poderão advir para a sociedade brasileira, em termos de conforto e segurança dos usuários da rodovia e de redução dos custos do transporte, esperamos contar com o apoio necessário à aprovação do projeto de lei que apresentamos.

Sala das Sessões, 2 de março de 2005. – Senador **Aelton Freitas**.

(À Comissão de Serviço de Infra-Estrutura – decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 03 - 03 - 2005